



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2021

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e de taxas que com ele são cobradas do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis prediais, em virtude da situação de emergência em saúde pública no Município de Contagem decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e de taxas que com ele são cobradas, do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis prediais de uso residencial.

Art. 2º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do exercício de 2021 para imóveis de uso não residencial cujo valor venal não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do exercício de 2021 para imóveis de uso não residencial cujo valor venal seja de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado da Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo – TFLOS – do exercício de 2021.

Art. 4º O art. 249, §1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249

§1º

I –

.....

b) possuam área igual ou inferior a 4,0 m² (quatro metros quadrados), com ou sem estrutura própria de sustentação.” (NR)



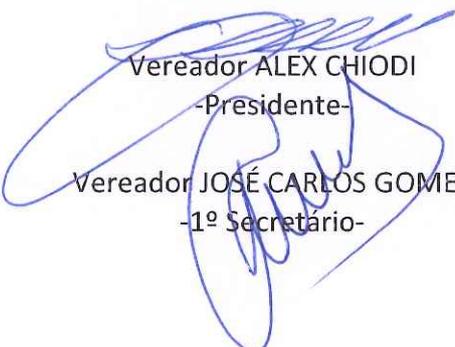
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, Projeto de Lei Complementar de Revisão Tributária.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Contagem, 9 de março de 2021



Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-